



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050  
Telefone: (41) 3350-5800 - <http://www.ufpr.br/>

## EDITAL Nº 12/2024 - AG/2024

Processo nº 23075.018762/2024-70

A Comissão Eleitoral das eleições para os novos representantes dos técnicos administrativos junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade de Técnicos Administrativos em Educação do Setor de Ciências Agrárias, para as eleições dos Novos Representantes dos Técnicos Administrativos junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

### TÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º - Este edital visa normatizar o processo eleitoral para a escolha de representantes técnico administrativos para compor o Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias. Esta representação é feita por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

### TÍTULO II - REQUISITOS

Art. 2º - Poderão se inscrever os servidores(as) técnico administrativos(as) ativos(as) e lotados(as) no Setor de Ciências Agrárias.

### TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral para as eleições dos novos Representantes dos Técnicos Administrativos junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, será constituída por três servidores técnicos- administrativos ativos(as) e lotados(as) no Setor de Ciências Agrárias.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer para as eleições dos novos

Representantes dos Técnicos Administrativos junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, até o dia da inscrição, junto à Comissão Eleitoral, que indicará outro membro.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Decidir como primeira instância nas reclamações quanto a execução do processo eleitoral.

#### TÍTULO IV - INSCRIÇÕES

Art. 5º Os(As) interessados(as) em concorrer ao pleito deverão inscrever-se em chapas compostas de 2 (dois) membros, com indicação do(a) candidato(a) a titular e suplente, pelo e-mail [diragrarias@ufpr.br](mailto:diragrarias@ufpr.br), com cópia ao suplente, no período de **19/08/2024 até 23/08/2024, até às 23h59**. As chapas inscritas receberão um e-mail de confirmação da inscrição até o dia 26 de agosto de 2024; caso não o recebam, deverão entrar em contato pelo e-mail [diragrarias@ufpr.br](mailto:diragrarias@ufpr.br)

§ Único - Não havendo chapa(s) inscrita(s) o período para inscrição poderá ser prorrogado e a data da eleição poderá ser alterada.

#### TÍTULO V - ELEIÇÃO

Art. 5º O processo eleitoral será realizado nos dias **28 e 29 de agosto de 2024** através de votação eletrônica usando o sistema *Helios e-Voting*, **adotado pela AGTIC - Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

Art. 6º O universo eleitoral será constituído pelos(as) servidores(as) técnico administrativos(as) ativos(as) e lotados(as) no Setor de Ciências Agrárias da UFPR.

Art. 7º O sigilo do voto será assegurado por:

a) Uso do método de segurança (criptografia homomórfica) e de auditoria do voto – denominada [End-to-end voter verifiable – E2E](#) –na plataforma Sistema Helios e-Voting, oferecendo ao eleitor a garantia de não violação do voto e proteção de sua identidade.

§ Único - Cada eleitor deverá votar uma única vez acessando o sistema de votação através do seu e-mail institucional.

#### TÍTULO VI - APURAÇÃO

Art. 8º A apuração processar-se-á imediatamente após o encerramento da votação e serão eleitas as 3 (três) chapas que obtiverem o maior número de votos.

Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) A chapa que somar mais tempo de serviço como servidor efetivo(a) na UFPR. Persistindo o empate, será considerada a chapa vencedora a que tiver o candidato com maior idade.

#### TÍTULO VII - RECURSOS

Art. 8º Conforme o artigo 60 do Regimento do Setor: *Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos suplementares.*

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos não previstos no presente Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral e Escrutinadora.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE KOGA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 13/08/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO REIS DE SOUZA, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 13/08/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREO FILGUEIRA NETO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 13/08/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6922042** e o código CRC **9675614C**.